



PARECER TÉCNICO DE INABILITAÇÃO Nº004/2025-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20250611001

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 3.2025-00012

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise e Inabilitação da empresa - PRESIM – Premoldados Simões Eng. Ltda, inscrita no CNPJ nº. 02.639.925/0001-02

1. HISTÓRICO

Trata-se de análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa PRESIM – Premoldados Simões Eng. Ltda, inscrita no CNPJ nº. 02.639.925/0001-02, referente à Concorrência Eletrônica nº 3.2025-00012 ; cujo objeto é [Breve descrição do objeto da licitação Contratação De Empresa Especializada Para Construção De Creche E Escola De Educação Infantil Tipo 1, Bairro Bela Vista, Óbidos/PA (Termo De Compromisso Transferegov.Br Nº 965504/2024/FNDE/Caixa Que Entre Si Celebram A União, Por Intermédio Do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação, Representado(A) Pela Caixa Econômica Federal, E O Município De Óbidos, Com A Finalidade De Construção De Creche E Escola De Educação Infantil, Bela Vista, Óbidos/PA - FNDE - Creche Tipo 1.). A fase de habilitação é crucial para assegurar que apenas licitantes que demonstrem capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme as exigências do Edital e da legislação vigente, prossigam no certame.

2. ANÁLISE TÉCNICA E EDITALÍCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Durante a análise minuciosa da documentação de habilitação apresentada pela empresa PRESIM – Premoldados Simões Eng. Ltda, inscrita no CNPJ nº. 02.639.925/0001-02, em confronto com as exigências estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 3.2025-00012, foram identificadas diversas



irregularidades e ausências documentais que comprometem a plena qualificação da licitante. Cada ponto de não conformidade é detalhado a seguir:

2.1. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Item 12.3.9 do Edital:

O item 12.3.9 do Edital exige, para a comprovação da regularidade trabalhista, a apresentação de: "Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011). Acompanhada da Certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado sede da licitante, juntamente com a Certidão de ações trabalhistas em autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante."

Foi constatada a **ausência da Certidão de ações trabalhistas em autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante**. Adicionalmente, verificou-se a **ausência da Certidão de ações trabalhistas (geral) da jurisdição do Estado sede da licitante**. A apresentação exclusiva da CNDT não supre integralmente a exigência editalícia, pois as certidões complementares solicitadas são essenciais para fornecer um panorama completo e transparente da situação jurídica da empresa em relação a litígios trabalhistas, permitindo à Administração Pública uma avaliação mais robusta da regularidade do licitante. A ausência de tais documentos impede a aferição completa da conformidade trabalhista da empresa, configurando um descumprimento claro de uma condição habilitatória.

2.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata – Item 12.4.1 do Edital

O Edital, em seu item 12.4.1, estabelece como requisito para a qualificação econômico-financeira: "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento (...)."

A empresa apresentou a Certidão de Falência ou Concordata com **efeito POSITIVO**, e não NEGATIVO como expressamente exigido. Uma certidão positiva de falência



ou concordata é indicativo de que a empresa se encontra em situação de insolvência ou reestruturação financeira, o que inviabiliza a demonstração de sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações contratuais. A exigência de certidão negativa visa proteger a Administração Pública de contratar com empresas em risco de não cumprimento do contrato por fragilidade financeira, sendo este um vício insanável na documentação de habilitação.

2.3. Certidões de Distribuição de Ações Cíveis Federais e de Falência/Recuperação Judiciais – Complemento ao Item 12.4.1 do Edital

Conforme o mesmo item 12.4.1, o Edital requer também: "(...) juntamente com Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante. Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em nome da pessoa jurídica, através do site do Tribunal Regional Federal, em conjunto com Certidão Negativa (Nada Consta) de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, em nome da pessoa jurídica."

Foram identificadas as seguintes ausências: **Ausência da Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal** de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em nome da pessoa jurídica, através do site do Tribunal Regional Federal. **Ausência da Certidão Negativa (Nada Consta) de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais)** originária do site www.tjdft.jus.br, em nome da pessoa jurídica.

Essas certidões são essenciais para complementar a análise da situação jurídica e financeira da empresa, especialmente no que tange a eventuais litígios cíveis em esfera federal e a processos que possam afetar a sua continuidade ou solvência. A falta desses documentos impede uma avaliação completa e transparente da idoneidade da licitante, comprometendo a segurança jurídica da contratação.



2.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com Notas Explicativas – Item 12.4.2 do Edital

O item 12.4.2 do Edital detalha as exigências para a qualificação econômico-financeira da licitante: "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. (...)"

Foi verificada a **ausência das Notas explicativas do balanço do exercício de 2023**. As notas explicativas são elementos intrínsecos e indispensáveis às demonstrações contábeis. Elas fornecem informações cruciais para a compreensão da situação financeira, econômica e patrimonial da empresa, detalhando os itens do balanço e da demonstração de resultados. Sem as notas explicativas, a Administração Pública fica impossibilitada de realizar uma análise aprofundada da saúde financeira da licitante, avaliar a consistência dos dados apresentados e, consequentemente, verificar sua real capacidade para executar o objeto contratado, conforme as normas contábeis brasileiras (NBC TG nº 1000) e a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

A inabilitação da licitante encontra amparo nas disposições do Edital e na legislação aplicável às licitações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Os itens 12.3.9, 12.4.1 e 12.4.2 do Edital de Concorrência Eletrônico nº 3.2025-00012 são claros ao estabelecerem as exigências documentais para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas participantes, estando em consonância com a legislação vigente. O descumprimento de qualquer dessas exigências é motivo legal para a inabilitação.



A Lei nº 14.133/2021 estabelece os critérios para a habilitação, e as irregularidades constatadas na documentação da empresa PRESIM – Premoldados Simões Eng. Ltda, inscrita no CNPJ nº. 02.639.925/0001-02, violam os seguintes dispositivos:

I) Quanto à ausência das Certidões de ações trabalhistas em autos físicos e geral (item 2.1):

O **Art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** exige "prova de regularidade trabalhista". As certidões solicitadas no Edital complementam essa prova, permitindo uma análise mais aprofundada da situação da empresa perante a Justiça do Trabalho, além da CNDT. A ausência dessas certidões impede a Administração de atestar plenamente a regularidade exigida por lei.

II) Quanto à Certidão de Falência ou Concordata com efeito POSITIVO (item 2.2):

O **Art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** estabelece como requisito para habilitação a "prova de inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação". A apresentação de uma certidão positiva de falência ou concordata contradiz diretamente este dispositivo legal, indicando que a licitante não possui a condição de solvência exigida para contratar com a Administração Pública.

III) Quanto à ausência das Certidões de Distribuição de Ações Cíveis Federais e de Falência/Recuperação Judiciais (item 2.3):

Estas certidões são parte da "habilitação jurídica" e da "qualificação econômico-financeira", conforme o **Art. 62, inciso I, alíneas "c" e "d", e inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**, que visam aferir a capacidade da empresa para o exercício da atividade e sua boa situação financeira. A falta desses documentos impede uma avaliação completa da idoneidade e da saúde financeira da licitante, conforme o **Art. 68, inciso IV**, que exige a prova de inexistência de



impedimentos legais que possam afetar a continuidade da empresa.

IV) Quanto à ausência das Notas explicativas do balanço do exercício de 2023 (item 2.4):

O Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 requer "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante". As notas explicativas são parte integrante e obrigatória das demonstrações contábeis, conforme a Lei nº 6.404/1976 (Art. 176, §4º) e as normas brasileiras de contabilidade (NBC TG nº 1000). A ausência destas notas impede a verificação da "forma da lei" e compromete a clareza e a fidedignidade da boa situação financeira da empresa, inviabilizando a análise da qualificação econômico-financeira.

O Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 reforça que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser comprovadas por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentadas "na forma da lei". A ausência de elementos essenciais, como as notas explicativas, descaracteriza a apresentação "na forma da lei", conforme os requisitos do edital e da norma contábil vigente.

A ausência ou a apresentação de documentos em desconformidade com as exigências editalícias e legais impede a Administração de atestar a capacidade da licitante de cumprir com o objeto do contrato. A inabilitação, neste contexto, não é uma prerrogativa discricionária, mas um ato vinculado ao estrito cumprimento das regras do certame e da legislação, visando a salvaguarda do interesse público e a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e em estrita observância aos itens 12.3.9, 12.4.1 e 12.4.2 do Edital de Concorrência Eletrônico nº 3.2025-00012, bem como aos princípios e dispositivos



da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 62, 68 e 69, **recomendo desclassificação da proposta e a inabilitação da empresa PRESIM – Premoldados Simões Eng. Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 02.639.925/0001-02.

As irregularidades e ausências documentais identificadas – a saber, a ausência das certidões de ações trabalhistas em autos físicos e geral, a apresentação de certidão de falência/concordata com efeito positivo, a falta das certidões de distribuição de ações cíveis federais e de falência/recuperação judicial do site www.tjdft.jus.br, e a ausência das notas explicativas do balanço do exercício de 2023 – configuram descumprimento de requisitos essenciais para a habilitação, comprometendo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação econômico-financeira da licitante. A empresa também conforme Parecer Técnico nº002/2025CPL – Teve sua proposta apresentada com vícios que em conjunto com análise dos documentos de habilitação, dispensa qualquer tipo de diligencia.

Encaminha-se o presente parecer para as providências cabíveis.

Óbidos, 09 de outubro de 2025

Atenciosamente,

MARIETA MENDONÇA PINHEIRO
Agente de Contratação